



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

INFORMAÇÕES PRELIMINARES DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico:	02/2021					
UASG:	158719					
Processo:	23507.003316/2018-56					
Data de abertura:	15 /03/ 2021 às 09:00 horas no sítio <a href="http://www.gov.br/compras/pt-br/">www.gov.br/compras/pt-br/</a>					
Objeto:	Concessão de uso de área para funcionamento de lanchonete/cantina					
Esclarecimentos/ Impugnações:	Até 03 dias úteis antes da abertura da licitação no e-mail <a href="mailto:Impugna.proad@ufca.edu.br">Impugna.proad@ufca.edu.br</a>					
Objetivo	Lances	Cálculo do valor total da proposta	Intervalo mínimo entre lances	Item(ns) e/ou Lote(s) exclusivo(s) para ME/EPP	Item(ns) e/ou Lote(s) para ampla concorrência	Exige vistoria?
Eleger a maior oferta de pagamento	<b>Porcentual</b> (será <b>acrescido ao valor mínimo mensal</b> )	<b>Vide itens 1.3, 7.1 e 11 deste edital</b> (como acrescentar o percentual e elaborar proposta)	0,5% de intervalo entre lances	SIM	NÃO	Não é obrigatória, mas os Interessados devem consultar o Anexo I do edital caso queiram realizá-la; também poderão consultar o croqui e as fotos da área neste anexo.

**PROPOSTA ESCRITA**

**Observar os itens: 1.3 e 7.1; o tópico 11 e o Anexo II (Modelo de Proposta) do edital.**

**Deve o licitante enviar, no sistema Comprasnet, arquivo contendo a sua proposta escrita, quando finalizar o cadastramento da sua proposta no sistema. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.**

**Composição da proposta escrita (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros requisitos além dos listados abaixo):**

- CNPJ, Razão Social, Endereço e Telefone;
- Número do Edital da Licitação;
- Número do Item do Edital, Descrição Completa;
- Percentual de desconto, Quantidade, Valor unitário e Valor total em Reais, Valor total por extenso;
- Prazo de Vigência da Proposta (Validade);
- Declarações contidas no Modelo do Anexo II: Composição do Preço; Que está De Acordo com o Edital; e Que atende as especificações dos itens;
- Dados Bancários, Data da Proposta e Assinatura (Caso seja assinada por procuração, devem ser enviados, juntamente com a proposta, Procuração e documentos do procurador)

## HABILITAÇÃO

### Observar o item 10 do edital

**Requisitos básicos de habilitação** (é obrigação do licitante verificar se o Edital exige outros documentos além dos listados abaixo):

- SICAF atualizado ou Documentos equivalentes (\*\*)
- Regularidade da empresa licitante e do sócio majoritário perante TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>), CNJ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)) e CGU ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))
- Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal (\*\*)
- Regularidade com o FGTS
- Regularidade trabalhista
- Atestado(s) de Capacidade Técnica (\*\*);
- Certidão Falimentar (\*\*).

(\*\*)Caso os documentos não constem no SICAF, ou estejam vencidos, devem ser atualizados no SICAF ou enviados pelo Comprasnet, **antes da abertura da licitação**. O envio pelo sistema Comprasnet se dá no campo "Documentos de habilitação" **no momento do cadastramento da Proposta**. O prazo para envio ENCERRA-SE no momento da abertura da licitação, antes da fase de lances.

**OBSERVAÇÃO 1:** Recomenda-se especial ATENÇÃO ao atestado de capacidade técnica, ato constitutivo devidamente registrado, balanço comercial (quando o edital exigir), certidão de regularidade com o fisco estadual e certidão de regularidade com o fisco municipal. Certifiquem-se de que estejam válidos e acessíveis ao pregoeiro.

**OBSERVAÇÃO 2:** Após a abertura da licitação não será permitido enviar DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AUSENTES. Poderá haver convocação somente para envio de documentos que COMPLEMENTEM informações contidas nos documentos enviados anteriormente da abertura ou cadastrados no Comprasnet.

**Recomendamos verificar o Tutorial do Comprasnet para Fornecedor no Link abaixo:**

[https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet\\_pregao\\_eletronico\\_20191202-16-28-20/html/demo\\_7.html](https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_eletronico_20191202-16-28-20/html/demo_7.html)

**O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet também no endereço:**

<https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/pro-reitorias/proad/licitacoes/pregao-eletronico/>



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-reitoria de Administração**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Cariri (UASG: 158719), por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto, para execução indireta, em regime de empreitada por preço global** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 04 de abril de 2019 e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/ 03 /2021

Horário: 09:00 horas(horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Pregoeiro (a): Francisco Gleilson Clementino Magalhães

## **DO OBJETO**

**1** O objeto da presente licitação é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 9,30m<sup>2</sup> (nove metros e trinta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Universidade Federal do Cariri, localizado na Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato-CE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, acrescido de seus anexos.

**1.1.** A licitação será constituída de um único item, conforme tabela constante do Anexo I (Termo de referência).

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o de maior percentual de desconto para o item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** O licitante deve calcular o valor mensal que está disposto a pagar, elegendo um percentual para aplicar sobre o valor mínimo mensal de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais), conforme o exemplo: se for escolhido 1% (um por cento) então o licitante se compromete a pagar mensalmente R\$ 305,02 (302,00 + 3,02). Para obter o valor anual a ser pago, basta multiplicar: 305,02 x 12, o que resulta em R\$ 3.660,24 (três mil seiscentos e sessenta reais e vinte e quatro

centavos).

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E MUDANÇA DE DATA NA SESSÃO DE ABERTURA**

**2.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**2.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações/valores deste objeto descritos no site mencionado e as especificações/valores constantes deste Edital, prevalecerão os últimos.

**2.1.2.** Em caso de discordância existente entre a nomenclatura da unidade de medida apresentada no site mencionado e aquela constante deste Edital, prevalecerá a última.

**2.2.** Não havendo expediente na UFCA ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** Não se aplica dotação orçamentária para este certame.

## **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

**4.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

**4.5.1.** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

**4.5.2.** comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**4.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**5.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso II do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018.

**5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

**5.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.1.3.** A participação será exclusiva às microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação interessados:

**5.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**5.2.2.** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**5.2.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**5.2.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**5.2.5.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial (exceto quando houver plano de recuperação devidamente aprovado e homologado), concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; (TCU, AC. 8271/2011 2ª Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**5.2.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**5.2.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**5.2.8.1** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que o objeto desta licitação se coadune com os objetivos estatutários específicos da entidade (Acórdão nº 2.847/2019- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**5.2.9.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

**5.2.9.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**5.3.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**5.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.1.1.** no(s) item(ns) e/ou lote(s) exclusivo(s) para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**5.3.1.2.** no(s) item(ns) e/ou lote(s) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**5.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,

**5.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**5.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**5.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.8.** no caso de serviços, que eles são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**A.** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**B.** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**5.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**5.5.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**5.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, **OS LICITANTES ENCAMINHARÃO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA** (contendo descrição do objeto e porcentagem de desconto), exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.1.1.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**6.1.2.** A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**6.1.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.2. O prazo para o envio** conjunto da proposta e dos documentos de habilitação **encerrar-se-á com a abertura da sessão pública.**

**6.3.** Os licitantes **poderão retirar ou substituir** a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**

**6.4.** Os documentos que compõem **a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados** para avaliação do pregoeiro e para acesso público **após o encerramento do envio de lances.**

**6.4.1.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, **ordem de classificação entre as propostas** apresentadas, o que **somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento** da proposta.

**6.5.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverão ser do mesmo estabelecimento.

**6.6** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Percentual de desconto a ser aplicado ao valor mínimo mensal estimado, sendo considerada vencedora a proposta que oferecer o MAIOR PERCENTUAL.

**7.1.2.** Valores mensal e anual que a licitante se compromete a pagar, elegendo um percentual para aplicar sobre o valor mínimo mensal de R\$ 302,00. Exemplo: se for escolhido 1% (um por cento) então o licitante se compromete a pagar mensalmente R\$ 305,02 (302,00 + 3,02). Para obter o valor anual a ser pago, basta multiplicar: 305,02 x 12, o que resulta em R\$ 3.660,24.

**7.1.2.1.** Dessa forma, os valores mensal e anual que a licitante se compromete a pagar **NÃO PODERÃO SER IGUAIS OU INFERIORES** aos valores mínimos abaixo:

VALOR MÍNIMO MENSAL	R\$ 302,00 (trezentos e dois reais)
VALOR MÍNIMO ANUAL	R\$ 3.624,00 (três mil seiscientos e vinte e quatro reais)

**7.1.2.2.** Havendo contradição entre o valor em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

**7.1.2.3.** Os valores devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

**7.1.3.** Quantitativo de meses de duração inicial da contratação, sendo 12 (doze) meses, em obediência ao Anexo I do edital (Termo de Referência).

**7.1.4.** Prazo referente à validade da proposta – observado o item 7.6.

**7.1.5.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência (Anexo I);

**7.1.5.1.** As licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de se incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo “Descrição Detalhada do Objeto”.

**7.1.5.2.** A ausência de informação importante do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços.

**7.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.5.** Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.1.** Consideram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as propostas que: não forem omissas, não contenham vícios insanáveis/ ilegalidades ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**8.2.2.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os

licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto.**

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.1.** Deve ser observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.8.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.9.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.9.1.** Caso o licitante não apresente lance, concorrerá com o percentual de sua proposta.

**8.10.** O critério de julgamento será MAIOR PORCENTUAL DE DESCONTO.

**8.11.** Será adotado o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.12.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos**;

**8.12.1.** **Só será admitido o intervalo mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) entre os lances**

**8.12.2.** Não havendo lances ofertados nos dois últimos minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.13. Havendo lance ofertado nos últimos dois minutos, a etapa de lances será automaticamente prorrogada;**

**8.14.** A prorrogação automática, citada no item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa, em prol da consecução do melhor preço.**

**8.17.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**8.17.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.18.1** Nessa hipótese os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.18.2.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas VINTE E QUATRO HORAS APÓS A COMUNICAÇÃO DO FATO AOS PARTICIPANTES, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.19.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.20.** Não havendo licitante que atenda à primeira hipótese de desempate (aquele previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006), serão aplicados os critérios de desempate do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.20.1.** Estes critérios também serão aplicados no caso de não existir envio de lances após o início da fase competitiva.

**8.21.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtido maior percentual, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**8.22.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido percentual maior.

**8.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.3.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.22.4.** O licitante deverá anexar a proposta adequada ao último lance no sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, obedecendo ao prazo acima.

**8.22.5.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio desta para o e-mail: [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**8.22.6.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**8.22.7.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**8.22.8.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**8.23.** Após a negociação do percentual de desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do desconto em relação aos valores mínimos estipulados para a contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**9.3.** Será **desclassificada** a proposta ou o lance vencedor que:

**9.3.1.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**9.3.2.** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital ou seus anexos;

**9.3.3.** Apresentar valores mensais e/ou anuais inferiores aos mínimos estabelecidos neste Edital;

**9.3.3.1.** Consideram-se valores mínimos aqueles do quadro do subitem 7.2.2;

**9.3.4.** Apresentar desconto(s) que reflita(m) preços manifestamente inexequíveis;

**9.3.4.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços: global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.3.4.2.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.4.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.4.** SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que NÃO VIEREM A COMPROVAR SUA EXEQUIBILIDADE, em especial em relação ao percentual de desconto.

**9.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,** com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, NO MÍNIMO, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.6.** O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**9.7.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFCA ou, ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas ao órgão, para orientar sua decisão.

**9.8.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato

digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custo retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.8.2.** Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> , o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**9.8.3.** Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizado no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**9.8.4.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro NUNCA SERÁ INFERIOR A 2 (DUAS) HORAS.

**9.8.5.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que este não tenha se esgotado e através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou pelo email [propostas.proad@ufca.edu.br](mailto:propostas.proad@ufca.edu.br).

**9.8.6.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**9.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.10.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**A.** SICAF;

**B.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**C.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**D.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**10.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**10.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se há indícios de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.3.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.3.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.4.** Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica; à regularidade fiscal e trabalhista; e à qualificação econômica financeira conforme disposto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018. O SICAF também poderá ser utilizado para consulta no tocante à qualificação técnica conforme art. 6º, inciso V e art. 14 da mencionada instrução.

**10.4.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.4.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**10.5.** A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões **constitui meio legal de prova**, para fins de habilitação.

**10.5.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**10.6** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, observado o item 6.5 deste edital.

**10.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.6.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.7.1.** A licitante poderá solicitar prorrogação do prazo de 03 (três) horas, desde que este não tenha se esgotado, através do próprio sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou

pelo email propostas.proad@ufca.edu.br.

**10.7.1.1.** A prorrogação dependerá de decisão do pregoeiro, pois não constitui direito do licitante e sempre será concedida no interesse da Administração.

**10.8. Somente haverá a necessidade** de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação **dos documentos originais** não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**10.8.1. Caso o pregoeiro solicite,** os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para o endereço da Coordenadoria de Licitações da UFCA, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015.

**10.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.10.** Ressalvado o disposto no item 6.6, **os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e a Qualificação Econômico-Financeira:

#### **10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**10.11.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.11.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.11.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.11.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.11.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.11.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.11.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**10.11.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que

comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**10.11.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.11.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **10.12 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.12.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, se for o caso;

**10.12.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.12.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.12.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.12.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.12.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

**10.12.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.12.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.12.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na medida em que essas informações constem no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

**10.12.10.** Caso o licitante detentor do maior percentual de desconto seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **10.13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.13.1.** A título de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):

**10.13.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida

a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

**10.13.2.1. Caso a certidão seja positiva de recuperação,** cabe ao licitante apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, na forma do art. 58 da lei 11.101, de 2005 (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**10.13.2.2.** Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial de seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, não devendo ser habilitada no certame licitatório (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU; Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**10.13.2.3.** É aplicável à empresa em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, a possibilidade de participar desta licitação, nos mesmos moldes da empresa em recuperação judicial. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

**10.13.2.4.** A empresa em recuperação (extrajudicial ou judicial) com plano de recuperação acolhido, como qualquer licitante, deve demonstrar os demais requisitos para a habilitação econômico-financeira. (TCU, AC. 8271/2011 2º Câmara; Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONSUIPGF/AGU, Nota técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 035/2017).

#### **10.14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.14.1.** As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

**10.14.2.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

**10.14.2.1.** Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação a aptidão do licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: lanchonetes, bares, restaurantes, confeitarias, padarias, rotisserias e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral.

**10.14.2.2.** Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados/bens fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.14.2.3.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

**10.14.2.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.14.3.** Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso o licitante tenha optado por realizá-la.

**10.14.3.1.** A proponente que decidir não realizar a vistoria estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para quaisquer fins,

**10.14.3.2.** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**10.15.** Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

**10.15.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971

**10.15.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**10.15.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**10.15.4.** O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**10.15.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**10.15.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**10.15.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.16.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.16.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.16.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.16.3.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.17.** Na hipótese de **não haver licitante classificado NA ETAPA DE LANCE FECHADO que atenda às exigências para HABILITAÇÃO**, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, mediante justificativa.

**10.18.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso lhe seja solicitado, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens e/ou prestados os serviços, dentre outros documentos.

**10.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.19.1.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.20.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** A proposta escrita deverá ser encaminhada nos seguintes moldes:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**11.1.2.** Conter as especificações do objeto, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, se for o caso, ressaltando-se que a contratada estará vinculada a estes termos;

**11.1.3.** Conter o **prazo de validade de no mínimo 90 (noventa dias)**, consoante este edital, bem como o prazo correspondente à garantia do produto.

**11.1.4.** Ser datada conforme o dia em que for apresentada (anexada ao sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

**11.1.5.** Ser assinada pelo representante legal da empresa, contendo, para fins de esclarecimento, o nome completo de quem assina, RG e CPF.

**11.2** É vedado o uso do termo “conforme o edital” ou semelhantes visando substituir informação que deve constar expressamente na proposta

**11.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no caso de eventual aplicação de sanção à Contratada.

**11.3.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**11.4.** Tanto o valor mensal como o valor anual deverão ser expressos em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional;

**11.4.1.** A proposta também deve conter o percentual de desconto oferecido pelo licitante.

**11.4.2.** Ocorrendo divergência entre o valor mensal e o valor anual, prevalecerá o primeiro;

**11.4.3.** Havendo contradição entre o preço em algarismos e sua transcrição, prevalecerá o valor por extenso;

**11.4.4.** Os valores mensal e anual devem conter até duas casas decimais após a vírgula.

**11.4.5.** Exemplo: se for escolhido 1% (um por cento) então o licitante se compromete a pagar mensalmente R\$ 305,02 (302,00 + 3,02). Para obter o valor anual a ser pago, basta multiplicar: 305,02 x 12, o que resulta em R\$ 3.660,24.

**11.4.5.1.** Dessa forma, os valores mensal e anual que a licitante se compromete a pagar **NÃO PODERÃO SER IGUAIS OU INFERIORES** aos valores mínimos abaixo:

VALOR MÍNIMO MENSAL	R\$ 302,00 (trezentos e dois reais)
VALOR MÍNIMO ANUAL	R\$ 3.624,00 (três mil seiscientos e vinte e quatro reais)

**11.4.5.2.** O intervalo mínimo entre os lances será de, no mínimo, 0,5%.

**11.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o percentual, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido **o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando **contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não analisará o mérito recursal (os motivos de quem recorre), mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso (as condições de prazo e forma em que foi interposto).

**12.2.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, via sistema eletrônico**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

#### **15. DAS GARANTIAS CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de nenhum tipo de garantia na presente contratação.

#### **16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Termo de Concessão), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.1.1.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.2.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

**16.3.** O prazo previsto originalmente poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**16.4.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.4.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**16.4.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos

artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**16.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.6** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**16.7.** O prazo de vigência do termo de contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo com o disposto na minuta do contrato anexada a este edital.

## **17.DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices relacionados abaixo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

**17.1.1.1.** Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e Índice de Reajuste Tarifário, divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), este último relativo ao valor do adicional referente ao custo estimativo de energia elétrica.

**17.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**17.1.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.1.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de recebimento/aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Anexo I (Termo de Referência).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**19.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital).

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**21.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**21.1.6.** não mantiver a proposta;

**21.1.7.** cometer fraude fiscal;

**21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo:

**21.1.8.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**21.1.9.** Aquele que cometer quaisquer das infrações acima e/ou falhar na execução do contrato, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**21.2** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções extraídas do termo de referência (Anexo I):

**21.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**21.2.2.** Multas de:

**21.2.2.1.** 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado de pagamento, limitada a incidência a 2 (dois) meses. Após o segundo mês e a critério da Administração, no caso de atraso de pagamento, poderá ser efetuada a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

**21.2.2.2.** 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado de pagamento, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**21.2.2.3.** 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**21.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

**21.3.** A multa deverá ser depositada na conta da contratante pelo contratado, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;

**21.3.1.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

**21.3.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**21.3.3.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**21.3.4.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**21.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**21.5.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;

**21.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**21.6.1.** A mera participação de pessoa jurídica autodeclarada como microempresa ou empresa de pequeno porte visando os benefícios concedidos pela LC 123/2006 que tenha participação societária em outra pessoa jurídica, é fato que contraria o art. 3º, § 4º, inciso VII, dessa lei, ensejando a declaração de inidoneidade do fraudador(AC. 2891/2019 – TCU – Plenário).

**21.7.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1., 21.4., 21.5. e 21.6., poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**21.8.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**21.8.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.8.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**21.8.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**21.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**21.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**21.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**21.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**21.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**21.15.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**21.17.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**22.1** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

**22.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br) dentro do prazo mencionado.

**22.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**22.4.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: [impugna.proad@ufca.edu.br](mailto:impugna.proad@ufca.edu.br).

**22.5.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**22.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**22.7.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

**22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro**, nos autos do processo de licitação.

**22.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**22.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos vincularão os participantes e a administração.

**22.10. Modificações no edital** (incluindo as oriundas de impugnação acolhida) **serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, EXCETO SE, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.1.1.** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**23.1.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**23.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**23.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**23.5.** O desatendimento de exigências formais prescindíveis não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**23.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento convocatório e de seus anexos (ou demais peças que compõem o processo) prevalecerão aquelas constantes deste Edital.

**23.7.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenadoria de Licitações, localizada no Centro Multiuso – “Vapt Vupt”, Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 3º andar, Centro, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63010-015, em dias úteis, no horário das 08h:00 às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**23.8.** Este edital está em conformidade com o modelo do sítio da Advocacia-Geral da União - <http://www.agu.gov.br/> da Comissão Permanente de Atualização de Editais da Consultoria-Geral da União.

**23.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

Juazeiro do Norte-CE, 08 de fevereiro de 2021

---

Silvério de Paiva Freitas Júnior

Pró-reitor de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 23507.003316/2018-56

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 9,30m<sup>2</sup> (nove metros e trinta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Universidade Federal do Cariri, localizado na Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato-CE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, proporcionando-lhes maior conforto e comodidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. (A)	Valor Mensal Mínimo por m <sup>2</sup> (B)	Área m <sup>2</sup> (C)	Valor Mensal Mínimo (sem adicional) (D=BxC)	Adicional referente à energia elétrica (E)	Valor Mensal Mínimo (com adicional) (F=D+E)	Valor Total Mínimo (12 Meses) (G=AxF)
1	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete, no campus Crato, endereço: Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato-CE, em área de 9,30m <sup>2</sup> .	Mês	12	R\$ 26,88	9,3 m <sup>2</sup>	R\$ 250,00	R\$ 52,00	R\$ 302,00	R\$ 3.624,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de lanchonete/cantina (fornecimento de lanches), por meio da concessão de uso de área física destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina.

1.3. Os quantitativos e respectivos valores da contratação são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de fornecimento de lanches (lanchonete/cantina), na forma de concessão onerosa de uso de área física situada no Campus Crato para atender às necessidades da comunidade acadêmica e demais usuários.

## **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Requisitos Legais e Normativos: Para operação da solução, necessária a observância das normas relativas a contratação de serviços na Administração Pública Federal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.078/1990, Decreto-Lei nº 9.760/46, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 3.725/2001 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

5.1.2. O serviço terá natureza continuada sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

5.1.3. Requisitos de Segurança: Considerando que as informações não colocam em risco a segurança do Estado, não será necessária classificação das informações conforme Lei nº 12.527/2011.

5.1.4. Requisitos de qualificação: Em razão da demanda, da especialidade da supracitada atividade comercial e, sobretudo, da necessidade de contratação de mão de obra, na qual a Contratada deverá observar o cumprimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, faz-se necessário que a licitante apresente atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar um mínimo de especialidade no ramo.

5.1.5. Requisito temporal: O prazo de vigência da Concessão de Uso será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.6. Requisito da disponibilidade de horário: Tendo em vista que as atividades do campus Crato ocorrem nos períodos matutino e vespertino, o horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de 07h às 17h.

5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 17h.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A área de Concessão só poderá ser utilizada para a finalidade definida neste Termo de Referência.

7.1.2. A frequência da lanchonete/cantina é franqueada à comunidade acadêmica e ao público em geral.

7.1.3. As atividades da lanchonete/cantina no campus Crato devem se iniciar em até 10 (dez)

dias após a assinatura do contrato.

7.1.4. A Contratada deverá apresentar em local visível ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, atestando estar nas condições exigidas pelo órgão, obedecendo ao Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (Resolução - RDC nº 216, 15 de setembro de 2004-ANVISA);

7.1.5. O horário de funcionamento da lanchonete/cantina será de 07h às 17h, de segunda a sexta-feira no campus Crato, no seguinte endereço: Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato-CE. O horário poderá ser alterado em caso de necessidade, após acordo entre a UFCA e a Contratada.

7.1.6. A Contratada deverá afixar em lugar visível o horário de funcionamento, bem como suas respectivas alterações.

7.1.7. A Contratada deverá manter um quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;

7.1.8. Os funcionários da área de concessão deverão apresentar comportamento adequado no desempenho de suas atribuições, bem como atender aos usuários com educação, polidez, discrição e rapidez.

7.1.9. A UFCA poderá solicitar o imediato afastamento ou a substituição de qualquer funcionário da Contratada, cuja atuação seja considerada inconveniente às normas internas da Contratante.

7.1.10. A Contratada deverá seguir as normas federais, estaduais e municipais, higiênic-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades higiênico-sanitária e nutritiva das refeições.

7.1.11. Somente poderão ser comercializados alimentos e bebidas de valor nutricional comprovado, conforme sugestão de cardápio anexo a este Termo de Referência, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas, artigos de tabacaria, bilhetes lotéricos e caça-níqueis.

7.1.12. A Contratada deverá manter um estoque de produtos adequado ao bom atendimento da demanda.

7.1.13. É vedada a sub-contratação de empresas para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

7.1.14. É proibida a contratação, pela Contratada, de servidor pertencente ao quadro da Universidade.

7.1.15. A Contratada não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, suspender ou interromper o funcionamento da cantina/lanchonete, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



7.1.16. A Contratada não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, cobrar preços incompatíveis com os praticados no mercado;

7.1.17. É proibida a reutilização de gêneros preparados e não comercializados no dia anterior; bem como o comércio de alimento contaminado, deteriorado ou vencido.

7.1.18. Disposições Preliminares:

7.1.18.1. Obediência aos elementos do Termo de Referência: A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes deste Termo de Referência, bem como as solicitações efetuadas pelo fiscal do contrato, face às necessidades supervenientes.

7.1.18.2. Alterações no objeto: Nenhuma alteração nas especificações fornecidas poderá ser feita sem autorização da UFCA.

7.1.18.3. Do local: A Contratada deverá zelar pelo local (manutenção e limpeza) onde prestará os serviços, com documentação regularizada e necessária para o funcionamento, sendo que é de exclusividade da Contratada o pagamento de taxas/tarifas ou qualquer outra eventual despesa que seja necessária para a prestação dos serviços. Ademais fica proibida qualquer alteração do local sem a prévia autorização pela UFCA.

7.1.19. Prejuízos Adjacentes:

7.1.19.1. Durante a execução dos serviços, todos os objetos atingidos ou danificados deverão ser recuperados, utilizando-se material idêntico ao existente no local, sem ônus para Contratada.

7.1.20. Horário de Trabalho: Os serviços devem ser realizados conforme o disposto no item 5.1.5 deste Termo de Referência.

7.1.21. Ferramentas e Equipamentos Gerais:

7.1.21.1. A Contratada deverá providenciar os equipamentos, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto deste Termo de Referência.

7.1.22. Não será permitida a utilização do imóvel para fim diverso do previsto no objeto deste Termo de Referência;

7.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e se encerrará na data de término da vigência contratual.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão contratual ficará a cargo do gestor do contrato (representante da Administração), auxiliado pelo(s) fiscal(is), os quais serão formalmente designados mediante portaria, para realizar o acompanhamento da prestação dos serviços;



8.2. As situações que demandem medidas que ultrapassem as competências do gestor e do(s) fiscal(is) deverão ser levadas a conhecimento da autoridade superior, para serem adotadas as providências cabíveis.

8.3. A contratada deverá indicar um preposto para representá-la e efetuar as tratativas decorrentes da relação contratual junto à Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;

8.4. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, o gestor e o(s) fiscal(is) do Contrato avaliarão a qualidade da prestação dos serviços, apontando falhas se houver.

8.5. Deverão ser efetuadas, com a frequência necessária, avaliações dos serviços conforme a tabela abaixo, bem como pesquisas de satisfação junto aos usuários da cantina/lanchonete, para apurar o nível de qualidade dos serviços prestados e fazer proposições para a sua melhoria, quando for o caso.

8.6. A pesquisa de satisfação deverá ser realizada com no mínimo 15 (quinze) usuários, para avaliar com maior precisão o nível de satisfação.

8.7. Os serviços deverão ser executados observando-se os requisitos mínimos estabelecidos na tabela abaixo:

<b>REQUISITOS QUALITATIVOS MÍNIMOS:</b>
A área da cantina/lanchonete apresenta-se limpa e organizada?
O descarte de resíduos está sendo feito corretamente?
As lixeiras estão tampadas, limpas e isoladas da área de preparação e armazenamento dos alimentos?
Os funcionários que manipulam alimentos apresentam-se sem lesões ou sintomas de enfermidades, bem como asseados e uniformizados (incluindo touca)?
Os produtos utilizados e comercializados possuem identificação de sua origem e prazo de validade?
Os alimentos e produtos de limpeza estão estocados adequados e separadamente?
Os alimentos preparados para consumo estão expostos/armazenados dispostos em condições higiênico-sanitárias adequadas?
Estão sendo mantidas quantidades e variedades suficientes de gêneros alimentícios durante o horário de funcionamento da cantina/lanchonete?
Os quadros de valores praticados estão visíveis aos consumidores?
Todos os produtos, que não incluídos no quadro, possuem preço visível?
O horário de funcionamento da cantina/lanchonete está sendo regularmente cumprido?
A quantidade de funcionários alocados é suficiente para o adequado atendimento ao público usuário?
O atendimento ao público usuário está sendo realizado de maneira adequada?
Os preços cobrados estão de acordo com os praticados no mercado no mesmo ramo de atividade e em estabelecimentos de porte semelhante?

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1 O Campus Crato possui um público aproximado de 273 (duzentas e setenta e três) pessoas, incluindo alunos, servidores, terceirizados e público em geral que utiliza as dependências do campus nos turnos matutino e vespertino.

9.2 O valor mínimo mensal a ser pago pela Contratada em decorrência da concessão da área física da Cantina da UFCA – campus Crato será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e o valor mensal referente às despesas de energia elétrica corresponderá a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), perfazendo o total mínimo de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

9.3 Durante as férias escolares da Contratante, poderá o valor mensal (incluído o valor referente às despesas de energia elétrica) corresponder a 20% (vinte por cento) da importância mensal cobrada durante o período letivo, a critério e a juízo da Administração.

9.3.1 Na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas ou administrativas desta Universidade, o valor da mensalidade poderá ser reduzido ou dispensado a critério e a juízo da Administração, conforme o caso.

9.4 O licitante deverá obrigatoriamente obedecer aos limites máximos dos preços ofertados no cardápio mínimo obrigatório estabelecido pela CONDENTE, tanto em relação ao grupo como um todo quanto em relação a cada item.

9.5 A Contratada não deverá, sob pena de sofrer as sanções cabíveis, cobrar preços incompatíveis com os praticados no mercado.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

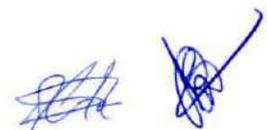
10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.4.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.4.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 10.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;
- 10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9. Entregar a área desimpedida para as adequações que se fizerem necessárias.
- 10.10. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada ao local da concessão de uso, de acordo com as normas internas da UFCA;
- 10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da Contratada;
- 10.12. Verificar a regularidade fiscal da Contratada e efetuar a conferência do pagamento da mensalidade;
- 10.13. Fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e averiguação da higiene do local.
- 10.14. Aplicar as sanções cabíveis, em razão de quaisquer fatos praticados pela Contratada contrários ao disposto no Edital e no contrato.
- 10.15. Exigir da Contratada, sempre que entender necessário, a comprovação da sua regularidade fiscal.
- 10.16. Cumprir as demais obrigações contidas no edital e seus anexos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os



seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



11.18. Responsabilizar-se pelo acabamento e adequações que se fizerem necessárias ao bom e regular funcionamento das atividades do ponto comercial e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins. As obras que se fizerem necessárias serão feitas de acordo com aprovação da Diretoria de Infraestrutura da UFCA.

11.19. Implementar a área de concessão, quando do início das atividades, com mobiliário confortável, bem como de adequada distribuição e organização do mesmo, de forma a permitir o livre acesso dos usuários.

11.20. Fornecer todos os equipamentos operacionais, utensílios e materiais diversos a serem utilizados na área de concessão, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

11.21. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade.

11.22. Indicar um preposto, com poderes de representação, responsável para responder pelo funcionamento do ponto comercial.

11.23. Registrar todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

11.24. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

11.25. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da Contratante e de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFCA;

11.26. Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal.

11.27. Manter os funcionários devidamente uniformizados.

11.28. Observar, rigorosamente, a legislação sanitária.

11.29. Oferecer aos usuários da área comercial produtos e serviços de boa qualidade, bem como manter o atendimento condizente com a demanda.

11.30. Nos itens e produtos, que for possível, afixar seus respectivos preços, bem como manter a tabela de preços em local visível.

11.31. Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciária relativa aos seus funcionários utilizados na execução dos serviços.

11.32. Atender a pedido, feito pela UFCA, de fechamento das atividades comerciais durante períodos determinados, visando atender a conveniência de ordem administrativa da Contratante.

11.33. A limpeza da lanchonete/cantina deverá ser realizada sob a responsabilidade da



contratada.

11.34. A contratada deverá manter um programa periódico de desinsetização e desratização, com frequência necessária para manter a higiene local, ou sempre que solicitado pela fiscalização da UFCA. A contratada ficará responsável pela preparação do local a ser dedetizado e desratizado providenciando retirada de alimentos, utensílios etc.

11.35. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da UFCA, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a contratante;

11.36. manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir em até 48 horas qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da UFCA;

11.37. responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da UFCA, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

11.38. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou pessoas vinculadas ao fomento das suas atividades no recinto da UFCA;

11.39. assumir inteira e total responsabilidade pelo atendimento ao público, no horário determinado pela UFCA;

11.40. apresentar à UFCA, a relação nominal de seu pessoal envolvido com a prestação do serviço e atualizá-la sempre que houver substituição;

11.41. as adaptações e modificações que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, desde que mantidos os padrões de acabamento do espaço cedido, serão realizadas pela Contratada sem que caiba, ao término do contrato, ressarcimentos quaisquer ou indenizações pelas adaptações realizadas; sendo que as mesmas, para serem realizadas, deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria de Infraestrutura da UFCA.

11.42. as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da Universidade, sem nenhum direito de ressarcimento.

11.43. Cumprir as demais obrigações contidas no edital e seus anexos.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. Ao fiscal também caberá verificar o pagamento mensal do espaço cedido, mediante apresentação pela CONTRATADA do recolhimento da GRU – Guia de Recolhimento da União.

## 15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

15.2. Cessado o prazo de vigência do contrato, reverterá o imóvel à Administração do outorgante, independentemente de ato especial.

## 16. PAGAMENTO

16.1 O valor mínimo mensal a ser pago à Universidade Federal do Cariri – UFCA deverá ser de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mais o adicional referente às despesas de energia elétrica, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), de acordo o subitem 16.2 deste Termo de Referência, totalizando a importância mínima de R\$ 302,00 (trezentos e dois reais).

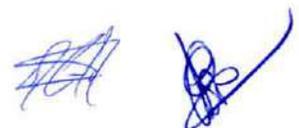
16.2 O valor mensal referente às despesas de energia elétrica da cantina/lanchonete corresponderá a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), conforme levantamento realizado pela Diretoria de Infraestrutura.

16.3 Durante as férias escolares da Contratante, poderá o valor mensal (incluído o valor referente às despesas de energia elétrica) corresponder a 20% (vinte por cento) da importância mensal cobrada durante o período letivo, a critério e a juízo da Administração.

16.3.1 Na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas ou administrativas desta Universidade, o valor da mensalidade poderá ser reduzido ou dispensado a critério e a juízo da Administração, conforme o caso.

16.4 É responsabilidade da contratada adquirir a Guia de Recolhimento gerado a título de boleto bancário para pagamento da mensalidade no site [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e realizá-lo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento. Caberá à Contratada, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do encargo mensal, comprovar junto ao fiscal do contrato a quitação do débito, apresentando o comprovante de pagamento.

16.5 A Guia de Recolhimento a ser emitida deverá especificar no preenchimento os seguintes dados Orçamentários e de Gestão:



- UG 158719
- Gestão 26449
- Código de Recolhimento: 28802-0

16.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratada, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.7. A cada pagamento realizado pela contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. A cada pagamento realizado pela contratada, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

## **17. REAJUSTE**

17.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados deverão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e o valor do adicional referente ao custo estimativo de energia elétrica será reajustado com base no Índice de Reajuste Tarifário, divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratada pagará à Contratante a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1. Conforme se depreende do disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, a exigência de garantia de execução contratual é discricionária, pelo que cabe ao administrador avaliar se a sua exigência representará um benefício para a Administração.

18.1.2. Tendo em vista que tal exigência representa onerosidade aos licitantes, a qual pode, inclusive, limitar o universo de interessados, não será exigida, para esta contratação, a referida garantia, em atenção ao princípio da competitividade.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 1% (um por cento) até 2% (dois por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado de pagamento, limitada a incidência a 2 (dois) meses. Após o segundo mês e a critério da Administração, no caso de atraso de pagamento, poderá ser efetuada a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

19.2.2.2. 2% (dois por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado de pagamento, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 2% (dois por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

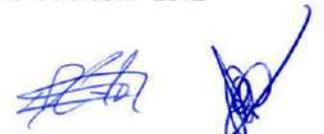
19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

19.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.



19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os	03

	serviços contratados, por empregado e por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme seja disciplinado no Edital.

20.3.1.1. Consideram-se serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação a aptidão do licitante para o desempenho de alguma das atividades do tipo: lanchonetes, bares, restaurantes, confeitarias, padarias, rotisseries e/ou congêneres atuantes com a comercialização, fornecimento e/ou preparo de gêneros alimentícios em geral.

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão descritos no Edital.

20.5. O critério de julgamento da proposta será a MAIOR OFERTA a ser registrado no sistema eletrônico como MAIOR Percentual de Desconto, considerando-se 2 (duas) casas decimais, conforme detalhado no Edital.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

21.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.624,00 (três mil, seiscentos e vinte e quatro reais).



Juazeiro do Norte-CE, 23 de março de 2020.



---

**Emanuel Pereira Costa**  
Integrante Técnico



---

**Elizandra Batista da Silva Costa**  
Integrante Requistante

## ANEXO I

### SUGESTÃO DE ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS

#### QUITANDAS

Pão de queijo tradicional;

Mini pão de queijo;

Bolos (bolo de cenoura, bolo de laranja, bolo de coco, bolo mesclado, bolo de chocolate, bolo formigueiro, bolo de nata, bolo de milho e bolo de fubá);

Mini broas, mini roscas, pães de batata sem recheio e biscoito de queijo.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### SALGADOS

Tortinha de frango

Esfirra de carne bovina;

Esfirra de frango;

Esfirra de presunto e mussarela;

Pastel de carne;

Pastel de frango;

Pastel misto;

Empada de frango;

Empada de queijo;

Enroladinho de presunto e mussarela;

Enroladinho de frango;

Coxinha de frango;

Coxinha de frango com catupiry.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### PIZZAS

Pizza de frango com catupiry;

Pizza de mussarela com calabresa;

Pizza de mussarela com presunto;

Pizza de frango com bacon;

Pizza de carne de sol e queijo;

Mini-pizzas.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### SANDUICHES

Sanduíche de carne, queijo e salada;

Sanduíche de carne, queijo, presunto, ovo e salada;

Sanduíche de calabresa, queijo, ovo e salada;  
Sanduíche de frango, queijo, presunto, ovo e salada;  
Sanduíche de frango, calabresa, queijo, ovo e salada;  
Sanduíche de frango, queijo, presunto, bacon, ovo e salada;  
Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### SANDUICHES NATURAIS

Sanduíche natural de queijo e salada;  
Sanduíche natural de frango com creme;  
Sanduíche natural de peito de peru e salada.  
Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### REGIONAL

Cuscuz;  
Cuscuz com ovo;  
Cuscuz com carne de sol;  
Tapioca com queijo;  
Tapioca com queijo e ovo;  
Tapioca com frango;  
Caldo de carne;  
Caldo de mocotó;  
Pamonha;  
Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### SOBREMESAS

Saladas de frutas;  
Coalhadas;  
Gelatinas;  
Mousse de maracujá;  
Doces (leite, goiaba, banana...);  
Chocolates.  
Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### BEBIDAS

Cappuccino;  
Café preto;  
Café com leite (opcional: leite desnatado);  
Café expresso;  
Café expresso com leite (opcional: leite desnatado);

Chás;  
Chá gelado;  
Água de coco;  
Refrigerante;  
Suco em lata ou em caixa.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### SUCOS COM UMA FRUTA

Laranja;  
Acaí;  
Abacaxi (hortelã);  
Acerola;  
Morango;  
Cajú;  
Goiaba;  
Mamão;  
Manga;  
Limão;  
Maracujá;  
Melancia;  
Melão;  
Tamarindo;  
Uva.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

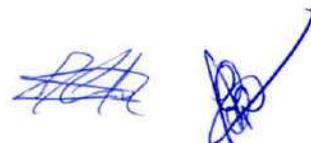
#### SUCO COM DUAS FRUTAS

Laranja com acerola;  
Laranja com cenoura;  
Laranja com maçã;  
Acaí com laranja;  
Acaí com maracuja;  
Acaí com morango;  
Acaí com banana;  
Maçã com limão;  
Abacaxi com morango e hortelã.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuída de segunda a sexta.

#### CREMES (VITAMINA) COM UMA FRUTA

Morango;  
Cupuaçu;



Acaí;  
Banana;  
Mamão;  
Maracujá;  
Manga.

Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### CREMES (VITAMINA) COM DUAS FRUTAS

Banana com mamão;  
Acaí com morango;  
Acaí com banana;  
Frutas vermelhas;  
Morango com banana.

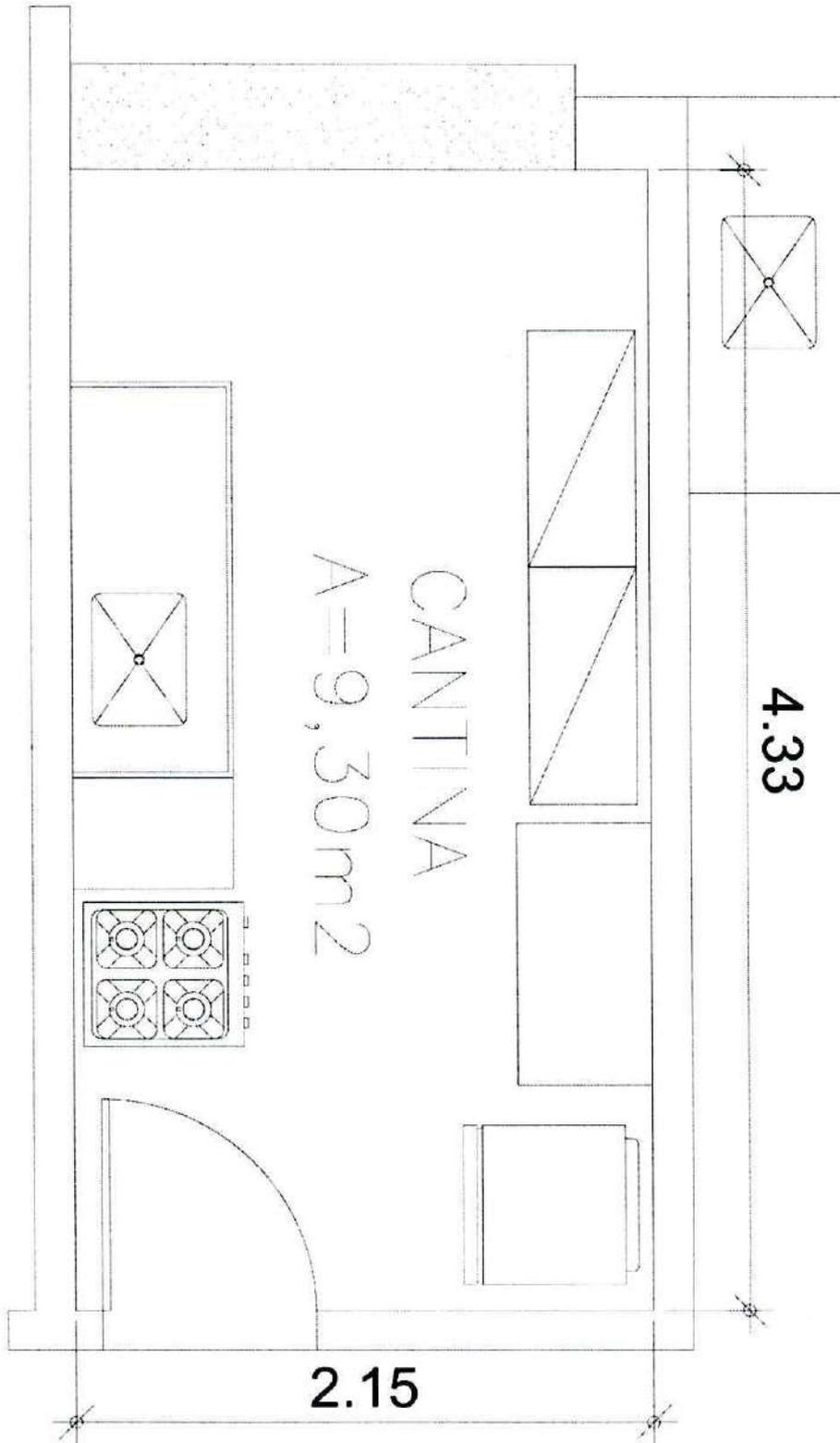
Obs.: Poderá ser feito um cardápio cada dia da semana com todos ou parte desses itens, sendo as variedades distribuídas de segunda a sexta.

#### CREME ESPECIAL (VITAMINA)

Banana, morango, maçã, mamão e aveia, com opções de porções para colocar nos sucos e cremes: Granola, aveia, castanha e mel.

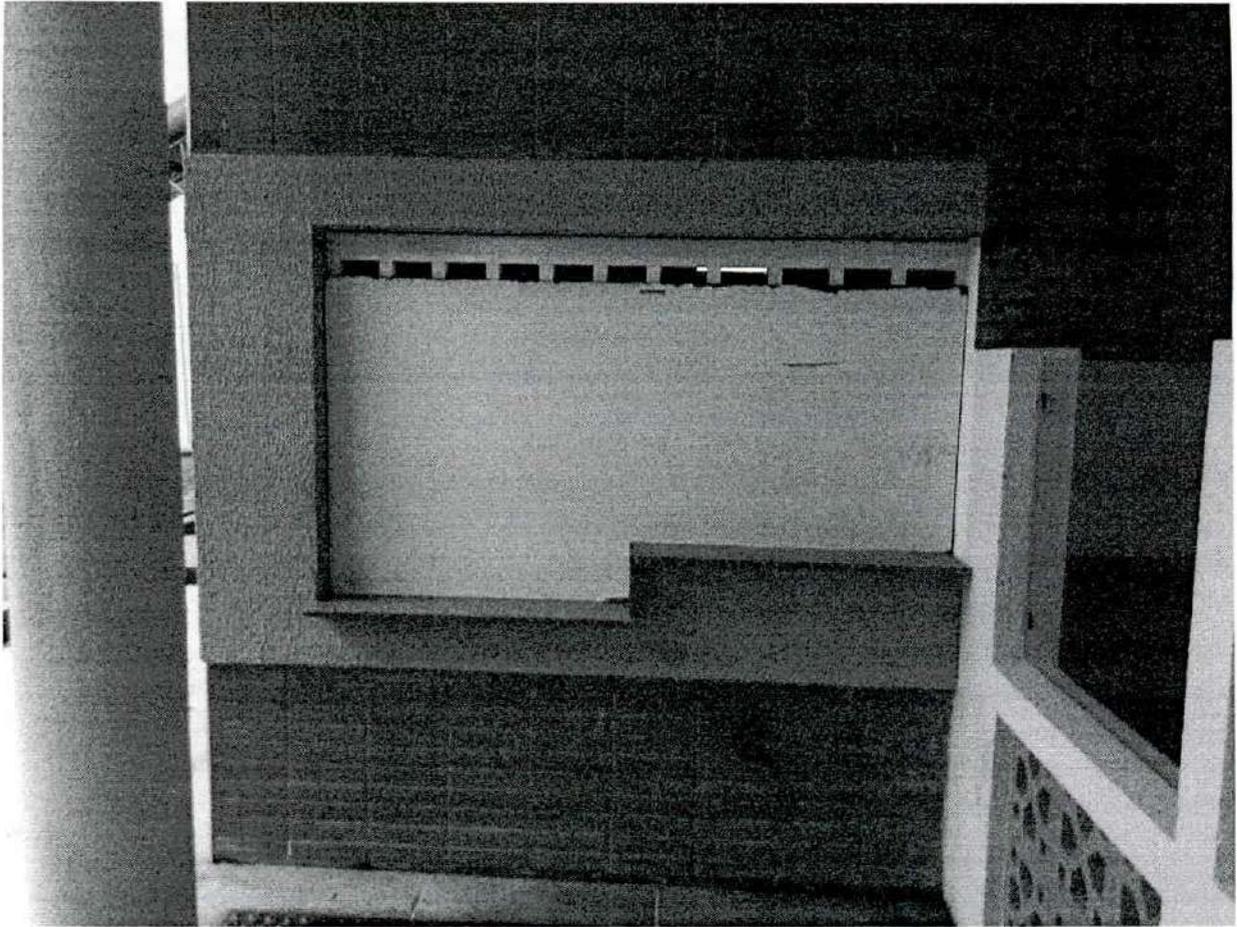


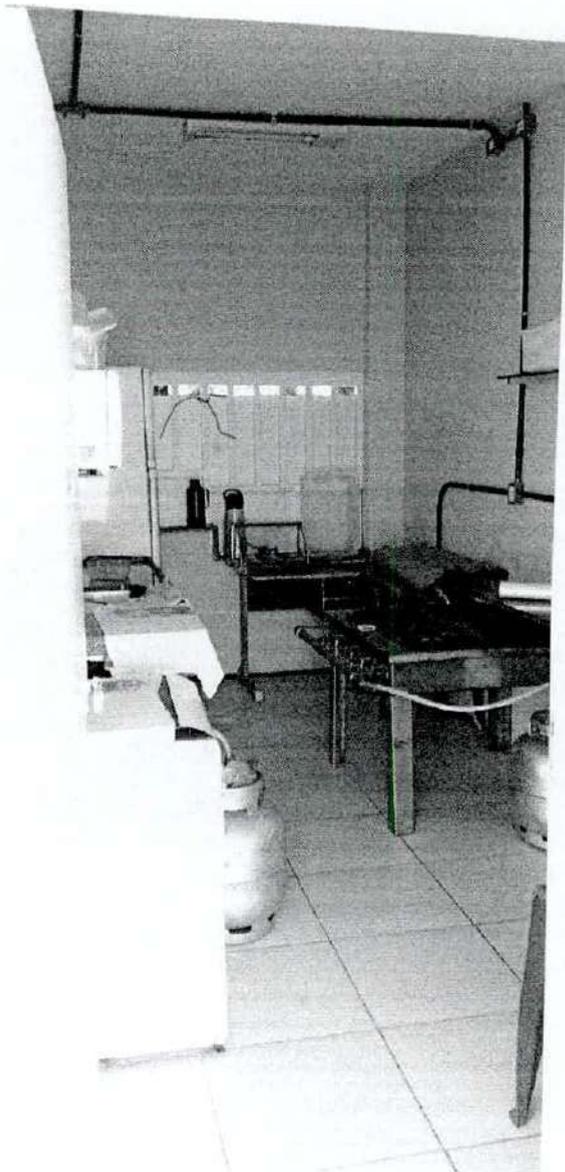
**ANEXO II**  
**CROQUI DA ÁREA**

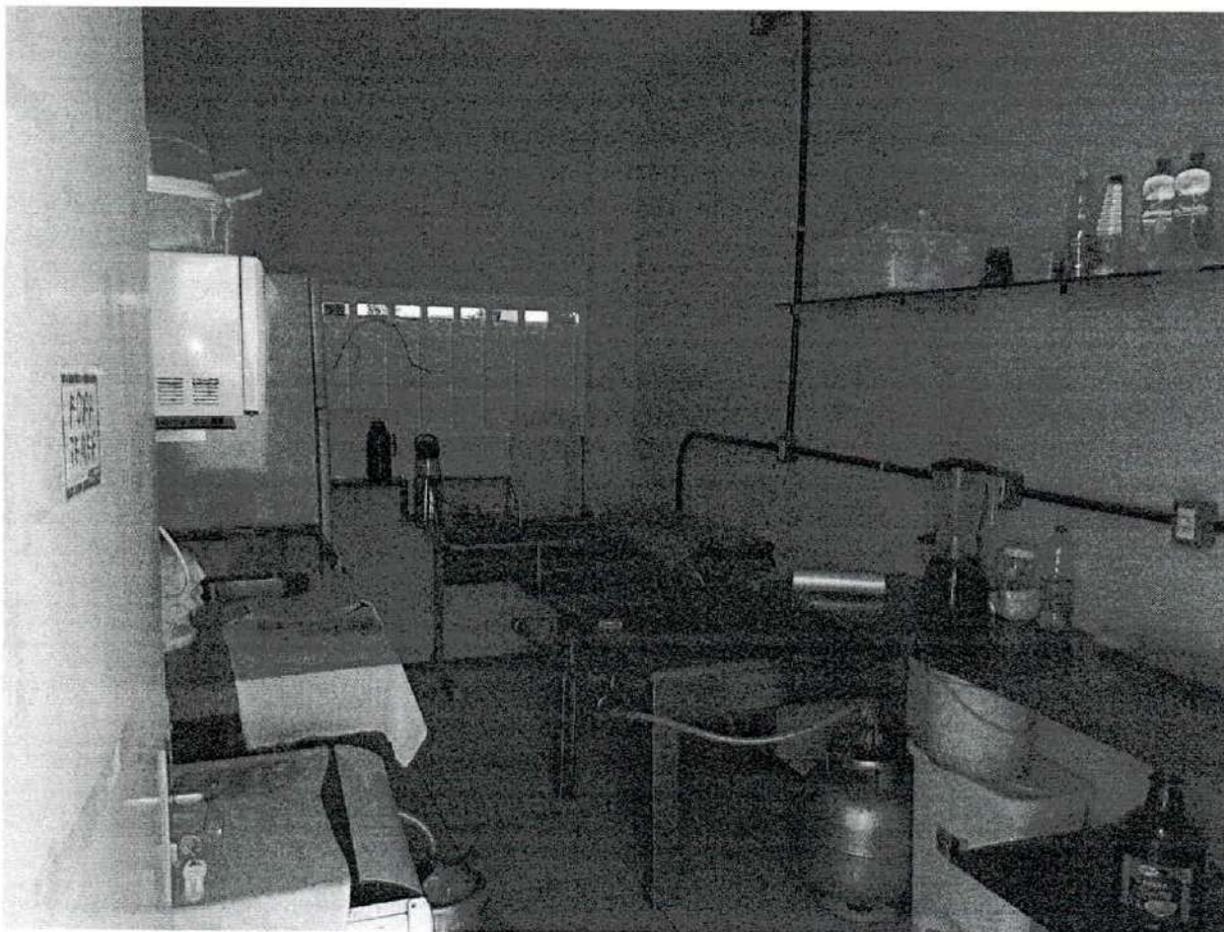


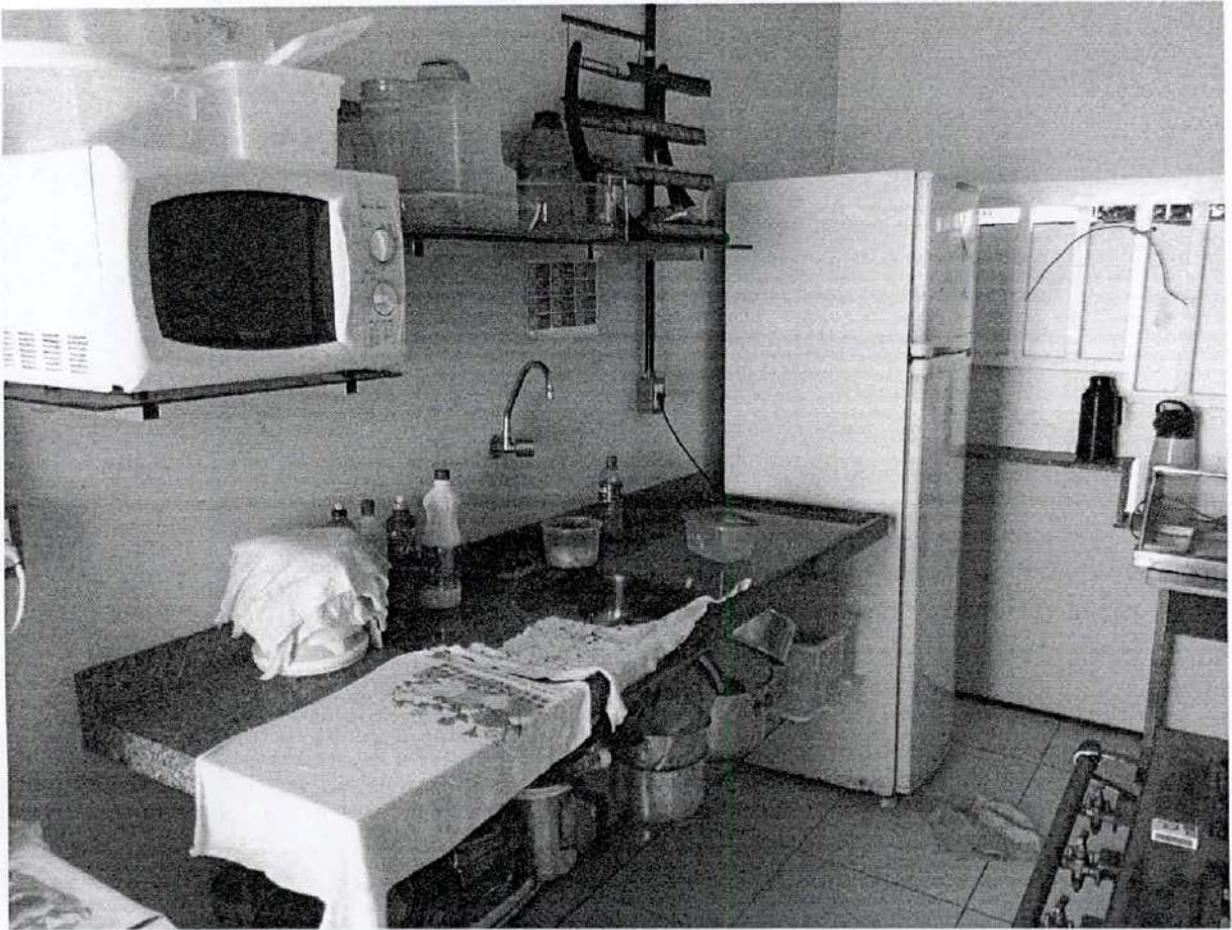
ANEXO III  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO











## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE VISITA E VISTORIA

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2020, que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriou o local de prestação dos serviços referentes ao objeto do Edital da Licitação nº \_\_\_\_/2020 e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao espaço físico que será objeto da concessão de uso a ser licitada.

## ANEXO IV - A

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2020, por intermédio Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, devidamente credenciado(a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, que não foi realizada vistoria prévia no local, já que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao espaço físico que será objeto da concessão de uso a ser licitada, assumindo assim total responsabilidade por esse fato, e que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria, para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja a vencedora.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo  
(Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_)

Visto:

Servidor da UFCA que acompanhou a vistoria  
Siape nº \_\_\_\_\_  
(em caso de vistoria realizada)





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**  
**Pró-reitoria de Administração**  
**ANEXO II DO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**  
**Modelo de Proposta**

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-mail (se houver):

ITEM	DESCRIÇÃO	PORCENTUAL (%)	UNID.	VALOR MENSAL A SER PAGO À UFCA (percentual acrescido a R\$ 302,00)	QUANT.	VALOR ANUAL A SER PAGO À UFCA (Valor mensal multiplicado por 12)
01	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete, no campus Crato, endereço Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, bairro Muriti, Crato - CE, em área de 9,30 m².	...	Mês	R\$ ...	12 meses	R\$ ...

**Valor mensal por extenso:**

**Valor anual por extenso:**

**Prazo de validade** (não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua

apresentação):

**Composição dos preços:** Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa DECLARA estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Esta empresa DECLARA que as aquisições constantes da presente proposta ATENDEM ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

**(Local e data)**

**(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO e CPF, ambos legíveis)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
Pró-reitoria de Administração  
ANEXO III DO EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021**

Minuta

Termo de Contrato

(pode ser substituído por instrumento equivalente)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI E A  
EMPRESA.....

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, com sede na Av. Tenente Raimundo Rocha, nº 1639, bairro Cidade Universitária, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 18.621.825/0001-99, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, o Sr. Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 14 de novembro de 2016, da Reitoria da UFCA, publicada no DOU de 16 de novembro de 2016, Seção 2, pág. 22, portador da matrícula funcional nº 1772643, no exercício da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 062 de 18 de fevereiro de 2020, da Reitoria da UFCA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 23507.003316/2018-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão de uso, a título oneroso, de uma área, medindo 9,30m<sup>2</sup> (nove metros e trinta centímetros quadrados), situada nas dependências do prédio da Universidade Federal do Cariri, localizado na Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato-CE, destinada à instalação e ao funcionamento de uma lanchonete/cantina, para prestação de serviços de fornecimento de lanches, a fim de possibilitar o atendimento à demanda da comunidade acadêmica e demais usuários, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. (A)	Valor mensal por m <sup>2</sup> (B)	Área m <sup>2</sup> (C)	Valor mensal (sem adicional) (D=BxC)	Adicional referente à energia elétrica (E)	Valor mensal (com adicional) (F=D+E)	Valor total (12 meses) (G=AxF)
01	Concessão administrativa de uso de espaço físico, para prestação de serviço de fornecimento de lanches (cantina/lanchonete no campus Crato, endereço: Rua Ícaro de Sousa Moreira, nº 126, Bairro Muriti, Crato- CE, em área de 9,30m <sup>2</sup> .	Mês	12	R\$	9,3 m <sup>2</sup>	R\$	R\$ 52,00	R\$	R\$

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../.....e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. Durante as férias escolares da CONTRATANTE, poderá o valor mensal (incluído o valor referente às despesas de energia elétrica) corresponder a 20% (vinte por cento) da importância mensal cobrada durante o período letivo, a critério e a juízo da Administração.

3.2.1 Na ocorrência de fatos que obstaculizem o funcionamento normal das atividades acadêmicas ou administrativas desta Universidade, o valor da mensalidade poderá ser reduzido ou dispensado a critério e a juízo da Administração, conforme o caso.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

4.1. O prazo para a CONTRATADA realizar o pagamento à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será iniciado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e se encerrará na data de término da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. indenizações e multas.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

Representante da CONTRATANTE	Representante da CONTRATADA
<b>TESTEMUNHAS:</b>	<b>TESTEMUNHAS:</b>
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: